



MAPA-CALENDÁRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º DA LEI Nº 71/78, DE

27 DEZEMBRO

QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Decreto-Lei nº 267/80 de 8 de Agosto – Assembleia Regional dos Açores

1 – O Presidente da República marca a data das eleições dos Deputados à Assembleia Regional.

Até 26.07.84

**(Artº 136º al. b) da Constituição conjugado com
Artº 19º do Decreto-Lei 267/80, de 8 de Agosto)**

2 – Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.

Artº 72º

Desde 26.07.84

3 – Proibição da divulgação dos resultados de sondagem ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.

Artº 60º

Desde 26.07.84 até 15.10.84

4 – Período durante o qual os arrendatário de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos ou coligações.

Artº 74º nº 1

Desde 26.07.84 até 3.11.84

5 – A Comissão Nacional de Eleições publica o mapa com o número e distribuição de Deputados.

Artº 13º nº 3

De 26.07.84 até 5.08.84

6 – Apresentação das candidaturas perante o Juiz.

- a) Da Comarca de Ponta Delgada, para o círculo de S. Miguel.
- b) Da Comarca de Angra do Heroísmo, para o círculo da Terceira.
- c) Da Comarca da Ilha das Flores, para os círculos das Flores e do Corvo
- d) Das restantes Comarcas, para os círculos das Ilhas a que cada um corresponda.



Comissão Nacional de Eleições

Artº 23º nº 2

De 5.08.84 a 20.08.84

7 – O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas.

Artº 31º

De 21.08.84 a 23.08.84

8 – O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.

Artº 26º nº 2

De 21.08.84 a 23.08.84

9 – Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.

Artº 27º

Até três dias após a notificação do Juiz

10 – Substituição de candidaturas inelegíveis e completamento das listas

Artº 28º nºs 2 e 3

Até três dias após a notificação do Juiz

11 – O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos.

Artº 28º nº4

Em 48 horas após o fim dos prazos mencionados no nº 10

12 – O Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completada e a indicação das que tenham admitidas ou rejeitadas.

Artº 29º

**Findo o prazo de decisão sobre
a admissibilidade das listas**

13 – Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Juiz.

Artº 30º nº 1

Até dois dias após a afixação das listas

14 – O Juiz decide as reclamações.

Artº 30º nº 2

**No prazo de 48 horas após a apresentação
das reclamações**

15 – O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas.

Artº 30º nº 3

**Após a decisão das reclamações ou findo
o prazo para a mesma, caso não existam**

16 – Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal da Relação de Lisboa.



Artº 32º

No prazo de 3 dias a contar da data da afixação das listas

17 – O Tribunal da Relação de Lisboa, em plenário, decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão, ao Juiz, no próprio dia.

Artº 35º

No prazo de 3 dias a contar da interposição do recurso

18 – Os presidentes das Câmaras Municipais do círculo publicam e afixam à porta da Secretaria Regional e das respectivas Câmara Municipais, as listas definitivamente admitidas.

Artº 36º

No prazo de 5 dias a contar da recepção das listas

19 – Substituição de candidatos.

Artº 37º nº 1

Até 29.09.84

20 – O Presidente da Câmara ou da comissão administrativa municipal, fixa os desdobramentos e anexações das Assembleias de voto, o que comunica imediatamente às juntas de freguesia.

Artº 40º nº 4

Até 9.09.84

21 – Recurso para o Secretário Regional da Administração Pública dos desdobramentos e anexações das Assembleias de voto.

Artº 40º nº 4

Até 11.09.84

23 – Declaração ao Presidente da Câmara Municipal das casas de espectáculos que permitem a utilização para a campanha eleitoral.

Artº 65º nº 1

Até 18.09.84

24 – As estações emissoras indicam à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.

Artº 62º nº 3

Até 18.09.84

25 – As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.

Artº 66º nº 1

Até 25.09.84



Comissão Nacional de Eleições

26 – A Comissão Nacional de Eleições distribui os tempos reservados de emissão aos partidos ou coligações.

Artº 63º nº 3

Até 25.09.84

27 – As publicações noticiosas não estatizadas de periodicidade inferior a 8 (oito) dias comunicam à Comissão Nacional de Eleições a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral.

Artº 64º nº 1

Até 25.09.84

28 – O Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os mandatários das listas, distribui em termos de igualdade, a utilização das casas de espectáculos e edifícios públicos.

Artº 65º nº 3

Até 25.09.84

29 – Período da Campanha Eleitoral.

Artº 53º

De 28.09.84 a 12.10.84

30 – Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às secções de voto.

Artº 46º nº 1

Até 24.09.84

31 – Reunião na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das secções de voto.

Artº 47º nº 1

De 25.09.84 a 27.09.84

32 – Proposta ao Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal, de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento, através de sorteio, dos lugares da mesa, e sua decisão.

Artº 47º nº 2

De 28.09.84 a 29.09.84

33 – Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia.

Artº 47º nº 4

Nas 48 horas seguintes à escolha dos membros das secções da Assembleia ou Secção de voto

34 – Reclamação contra a escolha ao presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal.

Artº 47º nº 4

Até dois dias após a afixação do edital



35 – O Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal decide as reclamações e, se as entender, procede imediatamente a nova designação através de sorteio.

Artº 47º nº 5

Em 24 horas

36 – Afixação, pelo Presidente da Câmara Municipal ou das Comissões Administrativas Municipais, de editais, anunciando o dia, horas e locais em que se reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos e anexações.

Artº 43º nº 1

Até 29.09.84

37 – Voto por correspondência.

- a) Podem votar por correspondência os membros das forças armadas ou militarizadas que no dia da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia ou à secção de voto, bem como os que, por força da sua actividade profissional, na data fixada para a eleição se encontrem presumivelmente embarcados.
- b) Os eleitores que votem por correspondência devem dirigir-se ao presidente do Câmara Município onde se encontrem deslocados, manifestando a sua vontade de exercer o seu direito de voto.

Artº 79º nºs 4 e 12

Entre 4.10.84 a 9.10.84

- c) O cidadão eleitor enviará à mesa da Assembleia ou secção a que pertence. Por carta registada com aviso de recepção, o duplicado do recibo comprovativo do exercício do direito de voto por correspondência.

Artº 79º nº 12

Até 10.10.84

38 – O Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal lavra o alvará com a nomeação dos membros e participa-as ao Secretário Regional da Administração Pública, e às Juntas de Freguesia competentes.

Artº 47º nº 6

Até 9.10.84

39 – O Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão Administrativa Municipal entrega ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, impressos, mapas e os boletins de voto.

Artº 52º

Até 11.10.84



40 - A Comissão de Recenseamento fornece às mesas das assembleias e secções de voto duas cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento.
Artº 51º n.ºs 1 e 3

Até 12.10.84

41 – Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições.
Artº 39º n.º 1

Até 12.10.84

42 – Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.
Artº 108º n.º 2

Até 12.10.84

43 – Dia da Eleição – das 8.00 horas às 19.00 horas.
Artºs 41º e 89º n.º 3

Dia 14.10.84

Nova publicação, por editais, das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.
Artº 36º n.º 2

Dia 14.10.84

44 – Apuramento Parcial – Operações.
Artº 100º a 105º

**Dia 14.10.84, imediatamente após
o encerramento das votações**

45 – Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral.
Artº 106º

**Dentro das 24 horas seguintes
ao apuramento parcial**

46 – Devolução ao Secretário Regional da Administração Pública dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados.
Artº 95º n.º 8

Dia 15.10.84

47 – Apuramento Geral do Círculo.
Artºs 107º a 111º

Às 9.00 horas do dia 18.10.84

48 – Nova reunião para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos.
Artº 109º n.º 2

**48 horas seguintes ao dia da
primeira reunião**



49 – Recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramento parcial e geral.

Artº 118º nº 1

24 horas após a publicação dos resultados

50 – Decisão definitiva do plenário do Tribunal.

Artº 118º nº 2

No prazo de 48 horas após o recebimento do recurso

51 – Envio de 2 (dois) exemplares da acta de apuramento geral à Comissão Nacional de Eleições.

Artº 113º nº 2

Até dois dias após a conclusão dos resultados do apuramento geral

52 – Elaboração do mapa nacional da eleição pela Comissão Nacional de Eleições e sua publicação no Diário da República.

Artº 115º

Até 8 (oito) dias após a recepção das actas de apuramento geral

53 – Nova eleição no caso de: interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública, etc.,

Artº 90º nºs 1 e 2

De 21.10.84

54 – Prestação de contas da campanha eleitoral feitas pelos partidos à Comissão Nacional de Eleições.

Artº 78º nº 1

No prazo de 60 (sessenta) dias após a proclamação oficial dos resultados

55 – Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições das irregularidades das receitas e despesas e notificação no caso de irregularidade.

Até 60 dias a partir da apresentação das contas

56 – Nova apresentação de contas feita pelo Partido.

Artº 78º nº 3

Até 15 dias após a notificação



57 – Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições das novas contas.
Artº 78º nº 3

No prazo de 15 dias

58 – Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada.
Artº 119º

Segundo Domingo após a decisão